

CIRCULAR N.º 5/2001, de 6 de Novembro

Esclarecimentos sobre o Despacho Normativo N.º 30/2001

Face a questões e dúvidas que têm sido suscitadas por diversos pontos do Despacho Normativo 30/2001, apresentam-se a seguir alguns esclarecimentos.

Aplicabilidade do Despacho

Decorre do artigo 57 que o Despacho Normativo 30/2001 se aplica de acordo com o calendário da entrada em vigor da reorganização curricular do ensino básico, o qual está indicado no artigo 20 do Decreto-lei 6/2001.

Deste modo, o Despacho Normativo 30/2001 aplica-se aos dois primeiros ciclos do ensino básico a partir do ano lectivo de 2001/02 inclusive, mas só se aplicará ao 3º ciclo, e de modo gradual, a partir do ano lectivo de 2002/03. Até ao momento em que tal suceda, está em vigor o Despacho Normativo 98-A/92 em todas as escolas, incluindo aquelas que desenvolvem projectos de gestão flexível do currículo. Sem prejuízo deste princípio, o Despacho Normativo 30/2001 pode ser tomado como uma referência em todos os aspectos que não colidam com o Despacho Normativo 98-A/92.

Pelo facto de não haver legislação prévia específica, as disposições relativas aos "casos especiais de progressão" previstas no Despacho Normativo 30/2001 serão tomadas como guia de actuação para todo o ensino básico a partir do ano lectivo de 2001/02. Na prática, isto significa a consideração, a partir deste momento, do disposto nos artigos 51 e 52 mesmo para o 3º ciclo.

Avaliação nas áreas curriculares não disciplinares

A avaliação é, evidentemente, da responsabilidade do Conselho de Turma, devendo este órgão pronunciar-se sobre uma proposta apresentada pelo par pedagógico (no caso do Estudo Acompanhado e da Área de Projecto) ou pelo Director de Turma (no caso da Formação Cívica).

O artigo 29 do Despacho está relacionado com o carácter transversal (a todas as disciplinas) e integrador (das diversas aprendizagens) destas áreas do currículo. Embora disponham de tempos semanais para a realização de actividades específicas, o seu desenvolvimento deve ser coordenado entre todos os professores da turma, o mesmo se aplicando à avaliação. Os objectivos do trabalho a realizar nas "novas áreas" devem ser considerados por todos os professores, não se limitando àquilo que o aluno faz nos tempos semanais especificamente dedicados a cada uma delas. Em consequência, será preciso acompanhar e avaliar em que medida, nas diversas

disciplinas, o aluno está a progredir relativamente aos objectivos fundamentais destas áreas transversais. Por isso, em cada área, os docentes responsáveis por assegurar o trabalho com os alunos nos respectivos tempos semanais devem recolher informação relevante junto dos seus colegas e propor uma avaliação que será discutida no Conselho de Turma e tomada como base para a decisão deste órgão.

Progressão e retenção em anos não terminais de ciclo

O artigo 36 estabelece uma distinção importante entre os anos terminais de ciclo e os não terminais, retomando aliás a orientação já expressa no Decreto-Lei 6/2001. Decorre deste artigo que uma decisão de retenção num ano não terminal não deve ser tomada pelo facto de o aluno não ter realizado as aprendizagens essenciais previstas para esse ano, mas sim quando o seu atraso é tal que não é possível a realização daquelas aprendizagens até ao final do ciclo, mesmo com eventuais medidas de apoio. De acordo com estes critérios gerais, a definição de critérios específicos compete à escola.

Progressão e retenção no final dos 2º e 3º ciclos

A decisão, como em todos os restantes casos, cabe ao Conselho de Turma. Contudo, como critério regulador a nível nacional, o artigo 39 estabelece que, se um aluno tiver duas avaliações negativas no conjunto das disciplinas e área de projecto (sendo uma delas na Língua Portuguesa) ou então se tiver três avaliações negativas no conjunto das disciplinas e área de projecto (quaisquer que elas sejam), então uma decisão de progressão só terá efeito imediatamente se for tomada por unanimidade.

Nos casos atrás referidos, caso haja no Conselho de Turma uma posição maioritária mas não unânime a favor da progressão, deverá seguir-se a orientação do artigo 40: o Director de Turma deverá comunicar tal facto ao Conselho Executivo, devendo este convocar uma nova reunião do Conselho de Turma, desta vez com a participação do coordenador dos Directores de Turma. Após uma nova análise do caso, o Conselho de Turma decidirá, mas uma decisão de progressão só será válida se for tomada por uma maioria de dois terços dos membros do Conselho.

A presença do coordenador dos directores de turma na referida reunião destina-se a contribuir para que, nas diversas turmas de um dado ano de escolaridade, sejam considerados os mesmos critérios gerais na análise de casos idênticos. No entanto, o coordenador dos directores de turma, desde que não seja membro do conselho de turma, não tem que participar na votação nem ser considerado para efeitos da contagem dos dois terços de posições favoráveis a uma eventual progressão.

Educação Tecnológica e segunda disciplina da Educação Artística (3º ciclo)

De acordo com o Decreto-Lei N.º 6/2001, nos 7º e 8º anos, a carga horária mínima da disciplina de Educação Tecnológica e de uma segunda disciplina da área da Educação Artística (Educação Musical, Expressão Dramática, Dança, ...) deve corresponder a uma partilha equitativa ao longo do ano lectivo do equivalente a um bloco semanal de 90 minutos.

Nas escolas que optem por uma organização "semestral" destas disciplinas, conjugada com o desdobramento da turma em dois grupos, deve naturalmente destinar-se a cada disciplina metade do número de semanas do ano lectivo. Nestes casos, porém, será preciso resolver o problema dos momentos de avaliação porque, evidentemente, não poderá haver lugar a avaliação sumativa no final de todos os períodos lectivos.

Um princípio fundamental, a observar sempre, é o de que a avaliação do final do 3º período diz respeito ao ano lectivo e, sendo da responsabilidade do Conselho de Turma, deve considerar todas as disciplinas e áreas não disciplinares do plano de estudos para esse ano de escolaridade. Isto significa que, independentemente do modo como os tempos lectivos foram distribuídos ao longo do ano, no final do 3º período, em reunião do Conselho de Turma, será feita uma avaliação global e será atribuído, no caso de todas as disciplinas, um nível na escala de 1 a 5. Deste modo, nenhuma informação sobre uma disciplina, dada num momento anterior ao da realização da referida reunião do Conselho de Turma, corresponde a uma decisão final relativa ao ano lectivo.

No caso da organização "semestral" das duas disciplinas atrás mencionadas, poderão surgir duas dificuldades para as quais se apresenta a seguinte orientação:

- No termo da primeira metade do ano, quando uma disciplina acaba para um grupo de alunos, deverá haver uma informação de carácter descritivo. Apenas no fim do ano será atribuída uma classificação final na escala de 1 a 5.
- No final do 2º período, um grupo de alunos poderá ter tido, numa disciplina que apenas funciona na segunda metade do ano, menos de seis semanas de aulas ou o professor pode considerar o número de aulas insuficiente para a atribuição de um nível. Neste caso, haverá lugar apenas a uma informação de carácter descritivo.

Repetição ou não de disciplinas em caso de retenção

O sentido da alínea b do artigo 42 é o de evitar, quando tal for possível, que um aluno retido num ano (terminal ou não terminal do 2º ou do 3º ciclo) repita um conjunto de actividades e provas que já realizou com sucesso no ano anterior. Muitas vezes, a mera repetição, em disciplinas em que o aluno mereceu uma avaliação positiva, pode traduzir-se em desinteresse e gerar efeitos contraproducentes.

No entanto, não seria conveniente que o aluno perdesse o contacto com algumas disciplinas durante um ano, o que, além de consequências negativas no plano pedagógico, poderia traduzir-se num horário com muitos “furos”.

A questão deve ser resolvida pela escola – tanto do ponto de vista da decisão a tomar como no que diz respeito aos modos de a concretizar – de acordo com os princípios gerais da diferenciação pedagógica, da adequação e da flexibilização. Se for possível à escola proporcionar ao aluno a participação, por exemplo, em actividades de enriquecimento, na resolução de problemas ou em projectos, que envolvam aprendizagens já realizadas ou novas aprendizagens a realizar, relativas a uma disciplina em que obteve sucesso, então o aluno não terá necessariamente que “repetir” essa disciplina nem de ser novamente avaliado.

Em qualquer caso, quando o aluno frequenta de novo o mesmo ano de escolaridade, aplicam-se as disposições gerais relativas à progressão e retenção, nomeadamente as que constam dos artigos 39 e 40.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO
(Paulo Abrantes)

OFÍCIO - CIRCULAR N.º 1/2002, de 25 de Julho

Orientações para as áreas curriculares não disciplinares do 3º ciclo do Ensino Básico - 8º e 9º anos

Tendo-nos sido colocadas diversas dúvidas sobre a organização de novas áreas curriculares não disciplinares no terceiro ciclo, esclarece-se que, a fim de tornar a organização dos 8º e 9º anos de escolaridade consentânea com as novas orientações relativas à implementação da reorganização curricular no 7º ano do ensino básico, de acordo com a circular n.º 3/2002 DEB, devem as escolas ter em conta os seguintes aspectos:

1 - A área de Estudo Acompanhado organizada ao abrigo do despacho n.º 13780/2001, D.R. IIª Série, de 3 de Julho, é assegurada por um professor.

2 - Cada uma das áreas de Estudo Acompanhado e de Projecto Interdisciplinar organizadas ao abrigo do Despacho n.º 9590/1999, D.R. IIª Série, de 14 de Maio, é assegurada por um professor.

3 - Os professores que asseguram as áreas referidas nos pontos 1 e 2 deverão leccionar uma das disciplinas da respectiva turma. Porém, sempre que se verifique a existência de professor do quadro da escola com horário zero ou horário incompleto, os tempos de Estudo Acompanhado e de Projecto Interdisciplinar deverão ser-lhe atribuídos.

4 - Exceptuam-se as situações em que as escolas disponham de recursos que permitam assegurar a existência de par pedagógico nas áreas referidas nos pontos 1 e 2, sem que tal implique requisição de mais professores.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO
(Vasco Alves)

CIRCULAR N.º 3/2002, de 15 de Julho

NOVAS ORIENTAÇÕES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA REORGANIZAÇÃO CURRICULAR NO 7º ANO DE ESCOLARIDADE

Na sequência de novas orientações relativas à implementação da Reorganização Curricular no 7º ano do ensino básico, devem as escolas na organização do próximo ano lectivo ter em conta os seguintes aspectos:

1. A carga horária semanal das diferentes disciplinas e áreas refere-se a tempo útil e está organizada em períodos de 90 minutos. Deverá ser assegurada a sequencialidade de todas as disciplinas, tendo estas expressão em todos os anos do respectivo ciclo, salvaguardando a aquisição das aprendizagens essenciais definidas pela escola em função do Currículo Nacional.

2. A escola poderá oferecer outra disciplina da área da Educação Artística (Educação Musical, Teatro, Dança, etc.) se, no seu quadro docente, existirem professores para a sua docência.

3. Nos 7º e 8º anos, no caso da escola não oferecer outra disciplina da área artística, para além da Educação Visual, a Educação Tecnológica terá uma carga horária igual à da disciplina de Educação Visual. Nestas condições, a disciplina de Educação Tecnológica será assegurada por um professor, não havendo lugar a desdobramento da turma.

4. No 9º ano, do conjunto das disciplinas que integram os domínios artístico e tecnológico, os alunos escolhem apenas uma das disciplinas que frequentaram no 7º e no 8º anos.

5. Cada uma das áreas curriculares não disciplinares, Estudo Acompanhado, Área de Projecto e Formação Cívica, é assegurada por um professor que deverá leccionar uma das disciplinas da respectiva turma. Sempre que se verifique a existência de professores do quadro da escola com horário zero ou horário incompleto os tempos de Área de Projecto e de Estudo Acompanhado deverão ser-lhes atribuídos. A Formação Cívica será preferencialmente atribuída ao Director da Turma.

6. O conteúdo desta circular prevalece sobre quaisquer outras orientações anteriores.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO
(Vasco Alves)

CIRCULAR N.º 5/2003, de 1 de Agosto

Esclarecimentos sobre a operacionalização
de determinados aspectos da reorganização curricular do ensino básico

Tendo surgido algumas questões suscitadas pela operacionalização de determinados aspectos da reorganização curricular do ensino básico, esclarece-se:
AVALIAÇÃO

1. Disciplinas com organização semestral (Educação Tecnológica e disciplina de oferta artística)

a) Salvaguardando o exposto no ponto 30 do Despacho Normativo nº 30/2001 de 19 de Julho, deverá ser atribuída uma avaliação intermédia, na escala de 1 a 5, no final do 1º período e no final do 2º período para os alunos que frequentem a disciplina no 1º e no 2º semestre, respectivamente.

b) Em reunião do Conselho de Turma no final do segundo período haverá lugar a uma avaliação sumativa, expressa de forma descritiva, para os alunos que frequentaram essa disciplina no primeiro semestre.

c) Embora tomando como princípio orientador o exposto em a), no final do 2º período se o professor considerar não existirem elementos suficientes que permitam a atribuição de um nível, deverá proceder a uma informação de carácter descritivo sobre o trabalho desenvolvido por cada um dos alunos que iniciaram a disciplina no 2º semestre.

Independentemente do atrás exposto, salienta-se que a avaliação realizada no final do 3º período, da responsabilidade do Conselho de Turma, diz respeito ao ano lectivo e, em função disso, será atribuída uma classificação, expressa numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas. Deste modo, nenhuma informação dada num momento anterior corresponde a uma decisão final relativa ao ano lectivo.

2. Progressão e retenção no final dos 2º e 3º ciclos

Acresce-se às informações veiculadas em circulares anteriores que o critério regulador a nível nacional expresso no ponto 39 do Despacho Normativo nº 30/2001 de 19 de Julho constitui uma referência a partir da qual se exige uma ponderação, por parte do Conselho de Turma, sobre a progressão de um aluno.

A decisão de progressão ou retenção é sempre uma decisão pedagógica e exige uma ponderação por parte do Conselho de Turma, de acordo com o ponto 36 do Despacho Normativo nº 30/2001.

INTEGRAÇÃO DOS ALUNOS RETIDOS NO 8º ANO NO PLANO CURRICULAR PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 6/2001 e DECRETO-LEI Nº 209/2002

Esta situação decorre da transição entre currículos: o Decreto Lei nº 286/89, segundo o qual as disciplinas de Língua Estrangeira II e Educação Tecnológica têm carácter opcional a partir do 7º ano de escolaridade e o Decreto-Lei nº 6/2001 (em vigor no próximo ano lectivo para o 8º ano de escolaridade) segundo o qual as referidas disciplinas, e todas as outras, têm carácter obrigatório a partir do 7º ano de escolaridade.

Tal como é efectuado para cada ano não terminal de ciclo, e sem colocar em causa o desenvolvimento das competências definidas no Currículo Nacional do Ensino Básico, as escolas devem estabelecer os níveis de concretização das mesmas, seleccionando conteúdos, descrevendo experiências de aprendizagem a proporcionar e estabelecendo critérios específicos de avaliação, tendo em linha de conta o tempo útil para a aprendizagem, até ao final do 3º ciclo.

A estas medidas podem ser associadas outras, a decidir pela escola, de acordo com os seus próprios contextos (o número de alunos retidos que irá integrar o novo plano curricular, a organização dos tempos lectivos e horários, a gestão do crédito global da escola, as opções e medidas constantes no Projecto Curricular de Escola ou outros). A integração destes alunos determina sempre uma intervenção diferenciada na sala de aula complementada, sempre que necessário, com aulas suplementares utilizando o crédito global de horas ou o meio bloco a decidir pela escola.

O conteúdo desta circular prevalece sobre qualquer outra orientação anterior

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
(Vasco Alves)